

LEI Nº 1938, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DISPOE SOBRE OS  
FERIADOS MUNICIPAIS E  
REVOGA A LEI Nº 370,  
DE 05 DE AGOSTO DE  
1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PAULO SÉRGIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam instituídos os Feriados, para observância no Município de Garopaba, em numero de 02 (dois), fixado pela presente Lei.

**Art. 2º** Os Feriados de que trata o Artigo 1º são os seguintes:

I - "Corpus Christi" - que coincide sempre com a segunda quinta feira depois de Petencostes;

II - "São Joaquim" - Padroeiro do Município, 26 de Julho;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 370, de 05 de Agosto de 1991.

Garopaba, 10 de dezembro de 2015.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 11/12/2015, de acordo com a Lei Municipal nº 1.326 de 10/08/2009.

CLEIDE DE AGUIAR PEREIRA RIVOIRE  
Secretária de Administração Interina